

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 001, de 05 de abril de 2017.

Estabelece procedimento complementar para determinação do valor dos materiais dedutíveis na apuração do ISS devido pelas obras de construção civil e dá outras providências.

Adalberto de Lima, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, § 7º, incisos I a IV e no artigo 29, § 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013;

DETERMINA:

Art. 1º. O Sujeito Passivo da Obrigação Tributária que optar pela dedução de materiais fornecidos e incorporados à obra deverá apresentar na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, da Secretaria de Finanças, toda documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação, para análise e apuração da base de cálculo do imposto (Crédito Tributário relativo ao ISSQN).

Parágrafo único. A não entrega ou a apresentação extemporânea da documentação, sujeitará o Sujeito Passivo ao recolhimento do imposto com base na totalidade do faturamento (valor dos serviços), nos termos do § 7º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Sujeito Passivo deve preencher o formulário “**Relação de Documentos Fiscais de Materiais Incorporados: Obra de Construção Civil**” conforme modelo constante do Anexo Único desta instrução e enviá-la para o endereço eletrônico iss@receita.itatiba.sp.gov.br no prazo do “caput” do artigo anterior para inserção dos dados no sistema de conferência com o intuito de assegurar celeridade e segurança aos procedimentos de apuração do Crédito Tributário relativo ao ISSQN.

Parágrafo único. O formulário previsto no “caput” deste artigo é considerado declaração fiscal, sendo que o seu preenchimento incorreto, omissão de informações ou a não apresentação sujeitará o Sujeito Passivo às punições previstas em lei.

Art. 3º. Fica aprovado o formulário “**Relação de Documentos Fiscais de Materiais Incorporados: Obra de Construção Civil**”, constante do Anexo Único, desta instrução.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 05 de abril de 2017

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

